



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA ACERCA
DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO
ACORDÃO 117/2020 REFERENTE AO
LEVANTAMENTO SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DO
PERFIL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES**

Várzea Grande – MT
2021



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Relatório Técnico nº:	02/2021
Acórdão nº:	117/2020
Processo nº:	13.244-6/2019
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Avaliação e conhecimento das recomendações dirigidas aos Gestores Municipais oriundas do Acórdão nº 117/2020, em razão do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que objetivou identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Municípios Mato-Grossenses.
Equipe Técnica:	Aracelly Ferreira de Campos. Juliano Marçal Rosa Junior

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Este trabalho é fruto do Acórdão nº: 117/2020, decorrente do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, que teve como objetivo identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Município Mato-Grossenses e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das unidades implantadas em suas Prefeituras para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores e Controladores Internos.

Com base no Acórdão nº 117/2020-TP supracitado, a Controladoria Geral do Município emitiu a Ordem de Serviço nº 002/2021 de 22/01/2021, com objetivo de verificar o cumprimento das determinações contidas no mesmo, indicando as providências já tomadas pelo Gestor Municipal, bem como as determinações ainda não atendidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1.2. Identificação do Objeto de Auditoria

O objeto da auditoria é a análise e cumprimento do Acórdão nº 117/2020 e Processo nº 13.244-6/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.3. Objetivo e Escopo da Auditoria

Este trabalho tem como objetivo analisar e dar conhecimento ao Gestor Municipal das recomendações decorrentes do Acórdão nº 117/2020 com o escopo de detectar e dirimir as fragilidades nos controles e propor ações de melhoria. O escopo da auditoria abrangeu a Unidade Central de Controle Interno, ou seja, a Controladoria Geral do município.

1.4. Benefícios estimados com o trabalho

Os principais benefícios estimados com este trabalho são: Melhoria na relação entre a Administração Municipal e a Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Fortalecimento da independência da UCCI dentro da estrutura organizacional e de governança do Poder/Órgão. Adoção, pelos gestores, de providências para eliminar ou mitigar os problemas identificados na infraestrutura e recursos humanos disponíveis às Unidades Centrais de Controle Interno. Melhorias na forma de atuação do Sistema de Controle Interno Municipal.

1.5. Conceitos

O Sistema de Controle Interno Público regulamenta-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 70 e 74. Tem como principal objetivo atuar em todas as áreas e setores da organização, a fim de resguardar seus interesses, a confiabilidade e a precisão dos relatórios contábeis, financeiros e operacionais, o estímulo à eficiência operacional e a adesão às políticas existentes.

No setor público, um sistema de controle interno deve ter por característica a atualidade, o dinamismo e a celeridade para que seja capaz de acompanhar a realidade de toda a instituição, não se limitando ao controle das funções formais.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deve ser capaz de vigiar, fiscalizar e verificar toda a seara administrativa, com a finalidade de salvaguardar o patrimônio institucional, assegurar a eficiência nas atividades, estimular o cumprimento das normas, verificar a exatidão dos dados demandados, dentre outras funções que assegurem a prevalência do interesse público na gestão da instituição.

O sistema de controle interno, nestes moldes, é um instrumento à disposição da Administração para acompanhamento do desenvolvimento institucional e do alinhamento dos planos de trabalho institucionais com os Programas e Ações aos quais se referem.

1.6. Do levantamento

O objetivo geral do levantamento do Perfil do Sistema de Controle Interno realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso consistiu em um instrumento de fiscalização fundamentado no art. 148, § 2º, IV da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso - RITCE/MT), que integrou uma programação de ações voltadas à fiscalização e monitoramento do Controle Interno implantado nas Prefeituras Mato-Grossenses.

1.7. Do Acórdão

Como resultado do Levantamento já relatado, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) emitiu o Acórdão nº 117/2020-TP, recomendando aos Gestores Municipais dos 141 Municípios Mato-Grossenses, a tomada de providência quanto às fragilidades apontadas no item II do referido Acórdão.

Assim sendo, segue abaixo as recomendações contidas no Acórdão nº 117/2020-TP **dirigidas à Gestão desta Municipalidade**, delineando as providências que já foram tomadas, bem como indicando as que necessitam serem atendidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1.7.1 Recomendação 1: Analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de controle Interno dos respectivos poderes;

Recomendação realizada. Já existem Unidades Centrais de Controle Interno na Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais. Não há acúmulo com poderes distintos, cumprindo o que prevê a Constituição Federal da República, no seu artigo 70, quando consagra o Princípio da Separação dos Poderes, vejamos:

*Art.70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder [...]**. (grifo nosso).*

1.7.2 Recomendação 2: Definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs;

Recomendação Realizada. A Unidade Central de Controle Interno/ Controladoria Geral do Município, já conta com orçamento específico.

1.7.3 Recomendação 3: Adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade de Controle Interno;

A Lei nº 3.242/2008 que regula a criação, organização, funcionamento e estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno, em seu artigo 4º